



2297181

00135.213382/2021-47



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Departamento de Políticas Étnico-Raciais

Coordenação-Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Terreiros e Povos Ciganos

OFÍCIO N.º 1107/2021/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 23 de junho de 2021.

A Excelência o Senhor
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado
Praça do Centro Cívico, 350 - Centro (2.506,04 km),
69301-380 - Boa Vista/RR
antonio.denarium@casacivil.rr.gov.br

Assunto: Solicitação de apoio federal para assistência humanitária em comunidades indígenas/ estado de Roraima.

Senhor Governador,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que chegou até o conhecimento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH o Ofício nº 248/2021/GOV/GAB (2277227), por meio do qual Vossa Excelência dispõe sobre a situação de emergência no estado de Roraima.
2. Informa-se que, por meio do Decreto nº 30.352-E, de 07 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.976, de 07 de junho de 2021, declarou-se a situação de emergência em 9 (nove) municípios do Estado (Bonfim, Cantá, Caracarái, Caroebe, Normandia, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã), tendo como fundamento legal os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 036/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
3. Ressalta que há várias ações assistenciais em andamento, embora insuficientes para sanar os problemas decorrentes da alta pluviometria que atinge o estado. Em que pese haver diversas medidas adotadas nesse sentido, o estado requer apoio federal nas ações seguintes:
 - **a) 8.000 (cinco mil) kits de alimentos para atendimento a famílias isoladas de comunidades indígenas, pequenos produtores rurais; e**
 - **b) Mobilização do Exército Brasileiro, por intermédio da 1ª Brigada de Infantaria de Selva sediada no estado de Roraima, da Marinha do Brasil (para atender à população do Baixo Rio Branco) e da Base Aérea de Boa Vista para atendimento excepcional mediante acionamento, nas hipóteses emergenciais de: resgate Aéreo Emergencial de pessoas; transporte aéreo de kits de alimentação, medicamentos ou outra ajuda humanitária dentro de áreas isoladas e comunidades indígenas; e instalação emergencial de pontes de campanha para restabelecimento do tráfego em trechos de rodovias com trechos e/ou pontes colapsadas.**
4. Ocorre que esta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) está limitada às competências consignadas no art. 30, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e possui, nos termos do supracitado Decreto, as funções relativas à promoção, ao planejamento, à articulação, à

formulação, à coordenação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das políticas públicas afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial.

5. Dessa forma, com relação ao item “a”, ressaltamos que, atualmente, o Ministério da Cidadania detém a prerrogativa da realização de programas de distribuição de alimentos, e que lhe foi destinado, via [Medida Provisória nº 1.008/2020](#), o total de R\$ 228.000.000 (duzentos e vinte e oito milhões de reais) voltados à aquisição de cestas de alimentos para povos indígenas, quilombolas, pescadores e extrativistas. Informa-se, ainda, que as **indicações** de comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade aptas a receber as cestas de alimentos serão feitas mediante levantamento das necessidades realizado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

6. Para além disso, encaminhamos à **FUNAI**, por meio de Ofício, a demanda, pedindo a colaboração do órgão para atender a demanda pleiteada pelo governo do estado de Roraima.

7. No tocante ao item “b”, esta Pasta, fundamentada no dever institucional de articular iniciativas e apoiar projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, solicitou ao **Ministério da Defesa**, por meio da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por meio de Ofício, a **cooperação**, com vistas a atender os requerimentos daquele item e resolver os entraves decorrentes das chuvas intensas que prejudicam as comunidades indígenas do Estado.

8. Informou-se ainda ao Ministério da Defesa que os pedidos referenciados (“a” e “b”) também foram enviados por parte do Estado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

9. Sem mais, e ficando à disposição, essa Secretaria Nacional reafirma seu compromisso com promoção dos direitos humanos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 23/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2297181** e o código CRC **29AECEF9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213382/2021-47

SEI nº 2297181

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br